

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.432, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE PERMUTA, O IMÓVEL URBANO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta, os seguintes imóveis integrantes do Patrimônio Público Municipal: uma área de equipamentos comunitários medindo 3.905,99 m² e outra denominada de área verde medindo 5.331,07 m², medindo somadas um total de 9.237,06 m².

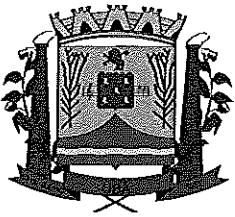
§1º. Os imóveis descritos no caput deste são oriundos do “Loteamento Belvedere”, localizado à Avenida Quintino Poggiali, Zona do Eixo Rodoviário, nesta cidade, de propriedade de MT INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., e aprovado pelo Decreto nº 5.800, de 29 de fevereiro de 2016.

§2º. Os imóveis descritos no caput deste foram avaliados em R\$ 38.212,65 (trinta e oito mil, duzentos e doze reais, sessenta e cinco centavos), de acordo com a planta de valores para fins tributários de Imóveis do Município de Ubá.

Art. 2º. A permuta de que trata o art. 1º desta Lei se dará por outro imóvel, este de propriedade de MT INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.731/0001-22, estabelecida à rua Narciso Michelli, 81, Jardim Alves do Vale, Ubá-MG, constituído de um terreno denominado “A”, com área total de 11.693,98 m², situado no Loteamento Alto do Ipê, nesta cidade, com as seguintes metragens e confrontações: 144,07 metros com área de equipamentos comunitários do loteamento Vale do Ipê; 61,03 metros e mais 26,29 metros com a área institucional; 08,14 metros com a Rua G; 06,96 metros com a lateral direita do lote 17 da quadra G; 64,07 metros com os fundos dos lotes 17,18,19,20,21 e 22 da quadra G; 148,47 metros com área remanescente B e 119,12 metros com a área remanescente do loteamento Vale do Ipê, matrícula 31.438, livro 2, do CRI de Ubá, conforme escritura e projetos elaborados pelo Engenheiro Agrimensor Anízio Pedro Gonçalves – CREA (MG) 20.587/D.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste foi avaliado em R\$ 45.796,23 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais, vinte e três centavos), de acordo com a planta de valores para fins tributários de Imóveis do Município de Ubá.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O imóvel a ser adquirido por intermédio da permuta ora autorizada será incorporado ao patrimônio do Município de Ubá, para fins de prolongamento da Rua "G", melhorando seu retorno e do remembramento das áreas institucionais dos loteamentos "Vale do Ipê" e "Alto do Ipê", proporcionando com a unificação uma área maior, possibilitando um melhor aproveitamento das áreas públicas dos dois bairros.

Art. 4º. A efetivação da permuta fica condicionada à finalização da regularização registral do "Loteamento Belvedere", localizado à Avenida Quintino Poggiali, Rodovia Ubá-Visconde do Rio Branco, nesta cidade, de propriedade de MT INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Art. 5º. As despesas com emolumentos cartoriais advindos da permuta ora autorizada por esta Lei serão arcadas pelos permutantes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 20 de dezembro de 2016

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 22/12/2016